

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS PARA DEFICIENTES INTELECTUAIS

PORTARIA N. ° 09 DE 30 de setembro de 2025.

Estabelece parâmetros e critérios para a concessão de auxílio convocação aos convocados pela **Confederação Brasileira de Desportos para Deficientes Intelectuais - CBDI** para comporem a Delegação Brasileira em eventos internacionais.

O PRESIDENTE DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS PARA DEFICIENTES INTELECTUAIS - CBDI, no uso de suas competências estatutárias, resolve:

Art. 1º. Autorizar a concessão de “AUXÍLIO CONVOCAÇÃO” para os integrantes da Delegação Brasileira nos eventos internacionais, com funções especificadas no artigo 2º.

Art. 2º. O Auxílio Convocação, será calculado de acordo com o período de convocação do participante, limitado ao valor total máximo de R\$ 12.000,00 (doze mil reais):

I. Chefe e Subchefe de Missão; Comissão técnica (profissionais convocados a integrar a Delegação Brasileira como oficial de suas respectivas áreas de atuação – administrativa; saúde; comissão técnica; outras especialidades) – R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia, a contar da data da apresentação até a data da dispensa, limitado ao valor total máximo de R\$ 12.000,00 (doze mil reais);

II. Dirigentes e funcionários da CBDI convocados a integrar a Delegação Brasileira, conforme função e período de sua convocação; - R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia, a contar da data da apresentação até a data da dispensa, limitado ao valor total máximo de R\$ 12.000,00 (doze mil reais);

III. Atletas de todas as modalidades participantes; - R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia, a contar da data de apresentação até a data da dispensa, limitado ao valor total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais);

§1º. A concessão do Auxílio Convocação a integrante de Delegação Brasileira convocado pela CBDI nos termos desta Portaria não poderá ser cumulada com nenhum outro benefício de mesma natureza, sob pena de devolução em dobro de valores indevidamente recebidos.

§2º. O Auxílio Convocação será pago para o convocado que participar do período oficial de concentração, aclimação e/ou participação nos Jogos, conforme estabelecido em sua convocação nominal.

§3º. O pagamento será efetuado via transferência bancária em conta nominal do beneficiário e só poderá ser creditado em contas no Brasil.

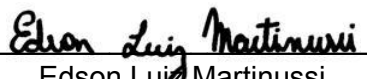
§4º. Caso a convocação do integrante da delegação seja cancelada ou ocorra a dispensa antecipada, desconvocação ou desligamento da delegação, ele ficará obrigado

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS PARA DEFICIENTES INTELECTUAIS

a devolver a CBDI, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, o valor de Auxílio Convocação correspondente ao período contabilizado a partir do dia de cancelamento/dispensa/desconvocação ou desligamento até o dia previamente estabelecido como termo final na convocação original. A devolução posterior ao período de 72 (setenta e duas) horas ensejará a cobrança de correção monetária e juros legais, além de possibilidade de imposição de restrições administrativas do ex-integrante da delegação com a CBDI.

Art. 3º. Em casos excepcionais, por intermédio de Portaria específica, a CBDI poderá estabelecer valores diferentes dos estabelecidos no artigo 2º para pagamento do auxílio convocação.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência até que outra a modifique ou revogue expressamente.


Edson Luiz Martinussi
Presidente CBDI